

REGULAMENTO DA BIBLIOTECA DO MUSEU NACIONAL DE ARTECONTEMPORÂNEA

Preâmbulo

O presente regulamento constitui-se como um documento que visa a salvaguarda do interesse comum de todos os reais e potenciais utilizadores da Biblioteca do MNAC (BMNAC), a fim de se cumprirem as suas funções de forma eficiente, clara e eficaz.

A correta utilização da biblioteca, e a prestação eficaz dos serviços disponíveis, pressupõem o conhecimento e a aceitação do presente regulamento.

Artigo 1.º Objetivo da BMNAC

A BMNAC tem como objetivo organizar, manter em funcionamento e disponibilizar ao público os serviços de Arquivo e Biblioteca de Arte do museu.

A BMNAC é também um alicerce fundamental para a produção científica, gestão e organização das coleções, exposições e outras atividades do museu.

Artigo 2.º Caracterização da BMNAC

1. A BMNAC integra o Museu desde a sua fundação, em 1911, reunindo um amplo acervo bibliográfico no âmbito da historiografia da arte que acompanha o arco cronológico e tipológico da sua coleção, que se estende de 1850 até à atualidade, versando particularmente a História da Arte em Portugal.

2. O fundo BMNAC continua a ser enriquecido através de diversas formas de permuta e ofertas, bem como de produção editorial própria ou em coedição.

Artigo 3.º Utilizadores

1. Devido ao seu teor especializado, a BMNAC está especialmente vocacionada para investigadores, professores, estudantes universitários ou pós-universitários, e profissionais da área da história da arte, da museologia, da museografia e da curadoria.

2. Devido aos condicionalismos do espaço da BMNAC, a consulta presencial só pode ser realizada mediante marcação prévia, com 72 horas de antecedência.

3. É reservado o direito de acesso a qualquer utilizador cujo comportamento se revele (ou tenha revelado) inadequado.

Artigo 4.º **Normas específicas de utilização**

1. A BMNAC é um local de trabalho, pelo que os seus utilizadores e os funcionários deverão assegurar as condições necessárias ao seu normal funcionamento.
2. A segurança e integridade dos bens pessoais de cada um dos utilizadores é da sua inteira responsabilidade.
3. Para efeitos estatísticos, o utilizador (interno ou externo) deverá preencher um formulário de consulta.
4. A consulta de obras pelos utilizadores externos faz-se presencialmente, não se praticando o empréstimo domiciliário.
5. O empréstimo interno está reservado aos funcionários e dirigentes do MNAC que desempenhem funções dentro das instalações do museu.
6. É possível a utilização de computadores portáteis, cabendo ao utilizador a responsabilidade por eventuais danos que possam ocorrer nos equipamentos pessoais durante a sua ligação às redes elétricas da biblioteca ou durante a leitura de Material Não Livro pertencente ao acervo.
7. O utilizador deve prezar as indicações que lhe forem transmitidas pelos funcionários afetos à BMNAC de forma a preservar o bom funcionamento dos espaços em que pode circular bem como as condições inerentes à consulta do acervo, à sua leitura e à investigação daí resultante.
8. No caso da consulta de obras antigas ou com necessidade de cuidados especiais no seu manuseamento a BMNAC reserva-se o direito de pedir aos utilizadores que utilizem equipamento adequado para o efeito, devendo tal equipamento ser cedido pela biblioteca.
9. Os leitores são responsáveis pelas espécies em consulta, devendo preservar a sua integridade física, pelo que devem informar os funcionários sobre eventuais danos observados (ou inadvertidamente por eles causados) nas espécies documentais consultadas, a fim de poderem ser tomadas as necessárias providências.
11. Danos causados nos documentos, assim como o seu extravio, serão imputados aos responsáveis, caso disso seja comprovada a sua responsabilidade.
11. Em caso de eventuais danos ou extravios ocorridos nos documentos durante a consulta presencial, o empréstimo interno ou o empréstimo interbibliotecas, competirá à Direção do MNAC determinar se são ou não passíveis de indemnização, assim como a forma de concretização dessa compensação, nomeadamente (entre outras):
 - a) o pagamento do restauro da obra danificada;

- b) a substituição da obra danificada por outra de igual valor;
- c) a indemnização pecuniária correspondente, se o restauro ou substituição da obra por um exemplar igual se revelar impossível.

12. Nos espaços afetos à BMNAC não é permitido(a):

- a) comer, beber e fumar;
- b) utilizar telemóveis (devem permanecer em modo “silêncio”);
- c) utilizar rádios ou outros equipamentos sonoros que possam perturbar o seu funcionamento;
- d) alterar a disposição do mobiliário e equipamento;
- e) estudar em grupo se essa atividade perturbar o seu normal funcionamento;
- f) a presença de animais, exceto no que diz respeito ao acompanhamento de utilizadores por cães-guia, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2007, de 27 de março, que determina o abaixo descrito.

i. As pessoas com deficiência têm direito a fazer-se acompanhar de cães de assistência no acesso a estabelecimentos de acesso público.

ii. Considera-se cão de assistência o cão treinado ou em fase de treino para acompanhar, conduzir e auxiliar a pessoa com deficiência, abrangendo as seguintes categorias:

- cão-guia, cão treinado ou em fase de treino para auxiliar pessoa com deficiência visual;
- cão para surdo, cão treinado ou em fase de treino para auxiliar pessoa com deficiência auditiva;
- cão de serviço, cão treinado ou em fase de treino para auxiliar pessoa com deficiência mental, orgânica ou motora.

Artigo 5.º

Horário de funcionamento

1. A BMNAC funciona todos os dias úteis, exceto nos feriados nacionais e municipal.

2. O horário de funcionamento é o seguinte:

2.ª a 6.ª feira - das 10h00 às 16h00 (sempre por marcação antecipada).

3. Quaisquer alterações a estes horários serão afixadas em local visível na sala de leitura e anunciadas no sítio da DGPC com uma antecedência mínima de três dias.

4. A antecedência prevista no número anterior pode não ser cumprida em casos excecionais que não o permitam.

Artigo 6.º **Serviços disponíveis**

Estão disponíveis na BMNAC os seguintes serviços: pesquisa, consulta local, reprodução de documentos por meios próprios e empréstimo interno, reservado aos funcionários do MNAC.

1. Serviço de pesquisa

a) Os funcionários estão habilitados a apoiar os utilizadores na pesquisa, seleção e localização de publicações.

2. Serviço de consulta local

a) O serviço de consulta local realiza-se de acordo com as normas específicas de utilização da biblioteca.

b) A consulta de Material Não-Livro (DVD's, CD-Rom's, disquetes, etc.) é possível, mas apenas com recurso a equipamentos de leitura dos próprios utilizadores.

c) Não está disponível serviço de reprografia (fotocópias).

3. Serviço de reprodução de documentos por meios próprios:

a) Decorrente da aprovação da Lei n.º 31/2019, de 3 de maio, passa a ser permitido aos leitores efetuarem cópias digitais dos documentos que vão à leitura através dos seus equipamentos pessoais, desde que tendo como objetivo facilitar as respetivas investigações, prevendo-se eventuais restrições, tendo em conta o tipo dos documentos e o seu estado de conservação.

b) Para efeitos da mesma Lei consideram-se como dispositivos digitais apenas os de uso pessoal (telemóveis e tablets), não se considerando os dispositivos *de e para* uso profissional ou que impliquem contacto físico com os documentos.

c) O equipamento utilizado para a captação de imagens deverá ser silencioso, de modo a não perturbar os demais leitores.

d) Não são permitidos quaisquer acessórios dos aparelhos de captação de imagens, nomeadamente flashes ou outro tipo de iluminação acessória, tripés, etc.

e) Aos utilizadores compete a responsabilidade do cumprimento do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos e de toda a legislação aplicável à reprodução de documentos, tanto nacional como internacional, não se responsabilizando a BMNAC por qualquer violação da Lei

f) As imagens efetuadas por meios próprios destinam-se única e exclusivamente a uso privado, sendo proibida a sua disponibilização pública por qualquer meio assim como a sua comercialização.

g) Qualquer tipo de manuseamento menos adequado ou lesivo para a integridade física de um documento, no decurso da captação de imagens, justifica a intervenção do pessoal em serviço na sala de leitura e a interdição da reprodução do documento.

h) Por questões de conservação das coleções nem todos os documentos poderão ser reproduzidos por meios digitais próprios. especialmente frágeis, qualquer que seja a tipologia.

i) Para além do referido no ponto anterior, quando o estado de conservação ou as características do documento não forem compatíveis com o modo de reprodução a ser usado pelos utilizadores, o funcionário da biblioteca poderá interditar a reprodução do documento pelo meio técnico pretendido.

4. Serviço de empréstimo interno

a) O empréstimo interno está reservado aos funcionários do MNAC que desempenhem funções nas instalações do museu, devendo aí ser realizada.

c) É proibida a cedência a terceiros das obras requisitadas.

d) A consulta interna está sujeita às normas específicas de utilização definidas no presente regulamento no que concerne a segurança e conservação das espécies, cumprimento do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos e de toda a legislação aplicável à reprodução de documentos, tanto nacional como internacional.

Artigo 7.º **Disposições finais**

1. Os casos omissos neste regulamento serão analisados e decididos pela Direção do MNAC sempre que necessário.

2. O presente regulamento será revisto sempre que tal se revele pertinente para um mais correto e eficiente funcionamento da BMNAC.

3. O presente regulamento entra em vigor no dia imediato à sua aprovação.

Data de elaboração: fevereiro 2020

Data de aprovação: abril de 2020